



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 — Telefone (0125) 67-1200 — CEP 12.820-000

LEI Nº 792 DE 21 DE OUTUBRO DE 1995.

"Dispõe sobre a municipalização das ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências."

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam municipalizados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Areias, as ações de Vigilância Sanitária referentes ao comércio de alimentos, serviços odontológicos e à aprovação de obras e projetos de edificações.

Parágrafo Único - As demais ações de Vigilância Sanitária serão desenvolvidas pelo Município, à medida que se amplie as condições técnicas para tanto.

Artigo 2º - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde as ações relativas ao comércio de alimentos, e serviços odontológicos, complementados na forma do parágrafo único do Artigo 1º.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal constituirá, através de Decreto, a Equipe Técnica de Vigilância, para dar cumprimento ao disposto neste Artigo.

Artigo 3º - Ficam atribuídas ao Setor de Obras ou similar as ações relativas à aprovação de obras e projetos de edificações, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 2º.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei fica adotado como instrumento legal, o Código Sanitário Estadual e suas alterações, bem como outras legislações de proteção à saúde, nos âmbitos federal e estadual, no que couber.